



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

### Edição Extra



#### Índice

Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	3
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	3
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	5
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	6
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	10

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****PREFEITURA MUNICIPAL  
ATA 3 QUADRIMESTRE 2024****Ata da Audiência Pública para Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Terceiro Quadrimestre de 2024.**

Audiência realizada de forma online através do endereço eletrônico: [www.youtube.com/live/sPv0g7mcP\\_4?si=Mq7pYxHVmhQY3g...](http://www.youtube.com/live/sPv0g7mcP_4?si=Mq7pYxHVmhQY3g...) e presencial no Plenário da Câmara do Vereadores de Alto Taquari MT. transmitida às quatorze horas do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A audiência foi previamente comunicada aos cidadãos através de convite publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no site da Prefeitura Municipal, às Secretarias do Município e ao Legislativo Municipal para participação de todos. Em seu convite constava que esta seria realizada de forma online e presencial na Câmara Municipal. O Contador do município o Sr. Bruno iniciou cumprimentando a todos, em seguida deu a palavra ao senhor Valdir Antônio, sendo este representante da empresa VH Contabilidade, onde o mesmo iniciou às explicações sobre as metas fiscais, receitas e despesas do município no 3º quadrimestre de 2024. quanto ao seu planejamento, os instrumentos para elaboração utilizados pela Administração Pública, os conceitos para formulação o ciclo orçamentário e a legislação aplicada, e que o mesmo estima a receita e fixa as despesas conforme segue:

- a) Receita Arrecadada: **R\$ 137,0 Milhões**
- b) Despesas Empenhadas: **R\$ 138,6 Milhões**
- c) Despesas Liquidadas: **R\$ 138,0 Milhões**
- d) Despesas Pagas: **R\$ 136,9 Milhões**

Os repasses a Câmara Municipal de Alto Taquari foram:

- a) Câmara Municipal: **R\$ 4.649.617,80**

Dos percentuais aplicados conforme regulamenta a Constituição Federal e a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, com Educação, Fundeb 70% e Saúde foram:

- a) Percentual Educação: **25,8%**
- b) Percentual Fundeb 70%: **100,0%**
- c) Percentual Saúde: **25,3%**

Referente ao limite de gastos com pessoal há a seguinte informação:

- a) Gasto com pessoal: **43,9%**

Nada mais havendo a tratar o senhor Valdir encerrou sua explanação retornando a palavra ao senhor Bruno para que o mesmo desse prosseguimento, nada mais a se tratar foi encerrada a Audiência Pública transmitida na forma online e presencial, dela lavrando-se á presente Ata, que depois de lida e Achada conforme, vai por mim Egnaldo Pedro dos Santos e pelo Contador Bruno assinada.

EGNALDO PEDRO DOS SANTOS BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
DECRETO N°65, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.****DECRETO N°65, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.****Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Municipal n° 2.624, de 21 de janeiro de 2025, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), DECRETA:

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal n° 2.624, de 21 de janeiro de 2025, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria de Municipal de Finanças, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

**I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;**

**II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;**

**III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;**

**IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;**

**V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;**

**VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.**

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal n° 2.624, de 21 de janeiro de 2025, e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 4º** A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que terá as seguintes atribuições:

**I -** planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

**II -** garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1° A Secretaria Municipal de Finanças poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2° O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

**Art. 5°** Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças;

II - monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1° O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

I - o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, que o presidirá;

II - o(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura;

III - o(a) Diretor(a) do *Departamento Municipal de Trânsito Urbano*;

**IV - 2 (dois) representantes do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis.**

§ 2° Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3° O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4° As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5° Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

§ 6° É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

**Art. 6°** A Secretaria Municipal de Finanças prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1° O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - a preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - a elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - o fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - a articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2° Cabe à Secretaria Municipal de Finanças assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3° O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Finanças, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4° As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

**Art. 7°** A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal n° 2.624, de 21 de janeiro de 2025, e neste Decreto;

II - todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - a aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - a prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - a Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1° O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2° A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3 A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

**Art. 8°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 28 de fevereiro de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**LEI Nº 3.647, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LEI Nº 3.647, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.543, de 03 de junho de 2024 que trata sobre a organização da Política Pública de Assistência Social e regulamenta o Sistema Único de Assistência Social no Município de Sorriso - MT e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.543, de 03 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** .....

IV - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

V - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Art. 20** Compete ao Município de Sorriso, por meio do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio- natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar e Garantir o funcionamento da Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando o planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, garantindo o aprimoramento, qualificação e integração contínua com a Rede Socioassistencial e demais políticas públicas, bem como manter um sistema de informação;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de aprimoramento do SUAS e Plano de assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social;

IX - Adequar e regulamentar os benefícios eventuais em consonância com os critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e destinar recursos financeiros para custeio de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993;

X - Co financiar em conjunto com a esfera federal e estadual, o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de Assistência Social, em âmbito local;

XI - Co financiar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada- BPC, garantindo aos seus Beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XI - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;

XV - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência social;

XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da lei vigente;

XVIII - organizar a oferta de serviços de proteção, programas, projetos e benefícios de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e de forma integrada com a esfera Federal e Estadual;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - Organizar e coordenar o Suas em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos provenientes ao tesouro Municipal;

XXII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIII - elaborar e executar o pacto de Aprimoramento do Suas, implementando em âmbito municipal;

XXIV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXV - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Suas e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Suas;

XXVI - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuadas;

XXVIII - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXIX - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXX - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de informação do Sistema único de assistência Social- Rede SUAS e outros implementados no âmbito estadual;

XXXI - garantir e implementar a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do go-

verno e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXII - garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o plano Plurianual, o Plano de assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de aprimoramento do SUAS;

XXXIII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre união, estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXV - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVI - definir e monitorar, os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais e com as demais Redes de Serviços Públicos, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando a suas competências;

XXXVIII - implementar e monitorar os protocolos pactuados na CIT;

XXXIX - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XL - Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLI - promover a articulação intersetorial do Suas com as demais políticas públicas e Sistema de garantia de Direitos e Sistema de justiça;

XLII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XLIV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVII - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLVIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIX - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

L- Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LI - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios quadrimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do suas para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LV - Dar publicidades ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVI - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2025.

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.480, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.480, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal nº. 1.332, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria órgão no Anexo de que trata o Art. 7º, da Lei Municipal nº. 1.332, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Cria o órgão 03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico".**

Art. 2º. Altera nomenclaturas previstas no Anexo de que trata o Art. 7º, da Lei Municipal nº. 1.332, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Onde se lê: 06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

**Leia-se: 06 – Secretaria Municipal de Administração**

**Onde se lê: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

**Leia-se: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social**

**Onde se lê: 10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Leia-se: 10 – Secretaria Municipal de Educação**

**Onde se lê: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**Leia-se: 11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**



**Onde se lê: 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico****Leia-se: 12 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo****Onde se lê: 13 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer****Leia-se: 13 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura”**

Art. 3º. Inclui nos Programas de que trata o Anexo do Art. 7º, da Lei Municipal nº. 1.332, de 17 de novembro de 2021, as ações descritas no Art. 4º desta lei:

**“I - 0002 – AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS;****II – 0016 – MELHORIA NO POTENCIAL DO MUNICÍPIO;****III – 0013 – AÇÕES VOLTADAS À CULTURA.”**

Art. 4º. Atualiza as ações e metas de que trata o Art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.332, de 17 de novembro de 2021, reforçando saldos nas ações:

**“I - 2130 - MANUTENÇÃO COM A OUVIDORIA****II - 1103 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MINI INDUSTRIA – PRÓPRIO****III - 1045 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO****IV – 1062 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO****V - 1103 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MINI INDUSTRIA – PRÓPRIO****VI - 2003 - MANUTENÇÃO COM APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO****VII - 2004 - MANUTENÇÃO COM CURSOS E PALESTRAS****VIII - 2005 - MANUTENÇÃO NO CAE – CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL****IX - 1029 - AQUISIÇÃO DE EQUIP PARA O CAE – CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL****X - 2125 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****XI - 2126 - MANUTENÇÃO NA EXPLORAÇÃO DA PISCICULTURA****XII - 2127 - MANUTENÇÃO COM O PROJETO BACIA LEITEIRA****XIII - 1030 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA CULTURA/BIBLIOTECA****XIV - 2128 - MANUTENÇÃO COM A CULTURA/BIBLIOTECA MUNICIPAL****XV - 2129 - MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS.”**

Art. 5º. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do corrente exercício no valor de R\$ 555.846,21 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), provenientes do Excesso de Arrecadação, consoante previsão nos Arts. 41, inciso I, 42, e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/1964, acrescendo os saldos nas seguintes dotações:

**02 GABINETE DO PREFEITO****02 00100 GABINETE DO PREFEITO****02 00100 04 Administração****02 00100 04 122 Administração Geral****02 00100 04 122 0002 AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS****02 00100 04 122 0002 2130 MANUTENÇÃO COM A OUVIDORIA****3.1.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 58.800,00****3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 3.600,00****Total do Projeto / Atividade 62.400,00****Total da Unidade 62.400,00****Total do Órgão 62.400,00****3.1****03 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****03 00100 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****03 00100 23 Comércio e Serviços****03 00100 23 692 Comercialização****03 00100 23 692 0016 MELHORIA NO POTENCIAL DO MUNICÍPIO****03 00100 23 692 0016 1045 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO****4.4.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETA 600,00****Total do Projeto / Atividade 600,00****03.00.100.23.692.0016.1062 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO****4.4.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 600,00****Total do Projeto / Atividade 600,00****03.00.100.23.692.0016.1103 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MINI INDUSTRIA****3.3.90.00.00.00N15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200,00****4.4.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200,00****4.4.90.00.00.00N 17110000804 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200,00****Total do Projeto / Atividade 3.600,00****03 00100 23 692 0016 2003 MANUTENÇÃO COM APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO****3.1.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 6.000,00****3.1.91.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200,00****3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 9.500,00****Total do Projeto / Atividade 16.700,00****03 00100 23 692 0016 2004 MANUTENÇÃO COM CURSOS E PALESTRAS****3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 6.000,00****Total do Projeto / Atividade 6.000,00****Total da Unidade 27.500,00****03 00200 COORDENADORIA DE APOIO À INDUSTRIA E AO COMÉRCIO****03 00200 23 Comércio e Serviços****03 00200 23 692 Comercialização****03 00200 23 692 0016 MELHORIA NO POTENCIAL DO MUNICÍPIO****03 00200 23 692 0016 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAE-CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL****4.4.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETA 800,00****4.4.90.00.00.00N17530000000 APLICAÇÕES DIRETA 620,00****Total do Projeto / Atividade 1.420,00****03 00200 23 692 0016 2005 MANUTENÇÃO COM CAE-CENTRO DE ATENDIMENTO****EMPRESARIAL****3.1.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 55.600,00****3.1.91.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200,00**

3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 6.000,00

Total do Projeto / Atividade 62.800,00

Total da Unidade 64.220,00

Total do Órgão 91.720,00

---

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12 00100 COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA

12 00100 20 Agricultura

12 00100 20 605 Abastecimento

12 00100 20 605 0003 MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

12 00100 20 605 0003 2125 MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 4.800,00

Total do Projeto / Atividade 4.800,00

12 00100 20 605 0003 2126 MANUTENÇÃO NA EXPLORAÇÃO DA PISCICULTURA

3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.400,00

Total do Projeto / Atividade 2.400,00

12 00100 20 605 0003 2127 MANUTENÇÃO COM PROJETO BACIA LEITEIRA

3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.400,00

Total do Projeto / Atividade 2.400,00

Total da Unidade 9.600,00

Total do Órgão 9.600,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

13 00200 COORDENADORIA DE CULTURA

13 00200 13 Cultura

13 00200 13 392 Difusão Cultural

13 00200 13 392 0013 AÇÕES VOLTADAS À CULTURA

13 00200 13 392 0013 1030 AQUISIÇÃO DE EQUIP. PERMANENTE PARA CULTURA/BIBLIOTECA

4.4.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200,00

4.4.90.00.00.00N 17110000804 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200,00

Total do Projeto / Atividade 2.400,00

13 00200 13 392 0013 2128 MANUTENÇÃO COM A CULTURA/BIBLIOTECA

3.1.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 85.000,00

3.1.91.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200,00

3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 128.973,71

3.3.90.00.00.00N 17110000804 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200,00

Total do Projeto / Atividade 216.373,71

13 00200 13 392 0013 2129 MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS

3.3.50.00.00.00N 15000000000 TRANSF. INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS 1.200,00

3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETA 170.952,50

3.3.90.00.00.00N 17110000804 APLICAÇÕES DIRETA 1.200,00

Total do Projeto / Atividade 173.352,50

Total da Unidade 392.126,21

Total do Órgão 392.126,21

Total Geral 555.846,21

TOTAL R\$ 555.846,21

Art. 6º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam anuladas as seguintes dotações orçamentária

04 CONTROLADORIA GERAL

04 0200 OUVIDORIA

04 00200 04 Administração

04 00200 04 122 Administração Geral

04 00200 04 122 0002 AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

04 00200 04 122 0002 2205 MANUTENÇÃO COM A OUVIDORIA

3.1.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETA 58.800,00

3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETA 3.600,00

Total do Projeto / Atividade 62.400,00

Total da Unidade 62.400,00

Total do Órgão 62.400,00

---

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10 00700 COORDENADORIA DE CULTURA

10 00700 13 Cultura

10 00700 13 392 Difusão Cultural

10 00700 13 392 0013 AÇÕES VOLTADAS À CULTURA

10 00700 13 392 0013 1048 AQUISIÇÃO DE EQUIP. PERMANENTE PARA CULTURA/BIBLIOTECA

4.4.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200,00

4.4.90.00.00.00N 17110000804 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200,00

Total do Projeto / Atividade 2.400,00

10 00700 13 392 0013 2089 MANUTENÇÃO COM A CULTURA/BIBLIOTECA

3.1.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 85.000,00

3.1.91.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200,00

3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 128.973,71

3.3.90.00.00.00N 17110000804 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200,00

Total do Projeto / Atividade 216.373,71

10 00700 13 392 0013 2090 MANUTENÇÃO COM EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E CÍVICOS

3.3.50.00.00.00N 15000000000 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS 1.200,00

3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETA 170.952,50

3.3.90.00.00.00N 17110000804 APLICAÇÕES DIRETA 1.200,00

Total do Projeto / Atividade 173.352,50

Total da Unidade 392.126,21

Total do Órgão 392.126,21

---

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12 00200 COORDENADORIA DE APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO



12 00200 23 Comércio e Serviços  
 12 00200 23 692 Comercialização  
 12 00200 23 692 0016 MELHORIA NO POTENCIAL DO MUNICÍPIO  
 12 00200 23 692 0016 1073 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MINI INDUSTRIA  
 3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETA 1.200,00  
 4.4.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETA 1.200,00  
 4.4.90.00.00.00N 17110000804 APLICAÇÕES DIRETA 1.200,00  
 Total do Projeto / Atividade 3.600,00  
 12.00200.23.692.0016.2102 MANUTENÇÃO COM APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO  
 3.1.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 6.000,00  
 3.1.91.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200,00  
 3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 9.500,00  
 Total do Projeto / Atividade 16.700,00  
 12 00200 23 692 0016 2027 MANUTENÇÃO COM CURSOS E PALESTRAS  
 3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 6.000,00  
 Total do Projeto / Atividade 6.000,00  
 Total da Unidade 27.500,00  
 12 00200 23 692 0016 1077 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAE-CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL  
 4.4.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 800,00  
 4.4.90.00.00.00N 17530000000 APLICAÇÕES DIRETAS 620,00  
 Total do Projeto / Atividade 1.420,00  
 03 00200 23 692 0016 2005 MANUTENÇÃO COM CAE-CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL  
 3.1.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 55.600,00  
 3.1.91.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.200,00  
 3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 6.000,00  
 Total do Projeto / Atividade 62.800,00  
 12 00200 23 692 0016 2032 MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL  
 3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 4.800,00  
 Total do Projeto / Atividade 4.800,00  
 12 00200 23 692 0016 2112 MANUTENÇÃO NA EXPLORAÇÃO DA PISCICULTURA  
 3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.400,00  
 Total do Projeto / Atividade 2.400,00  
 12 00100 20 605 0003 2117 MANUTENÇÃO COM PROJETO BACIA LEITEIRA  
 3.3.90.00.00.00N 15000000000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.400,00  
 Total do Projeto / Atividade 2.400,00  
 Total da Unidade 101.320,00  
 Total do Órgão 101.320,00  
 Total Geral 555.846,21  
 TOTAL R\$ 555.846,21

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.332/2021, bem

como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.455/2024 - LDO 2025.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.481, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.481, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, reforçando dotações pré-existentes no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.469, de 11 de dezembro de 2024, e dá outras providências".

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do corrente exercício no valor de R\$ 1.881.388,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais), provenientes do Excesso de Arrecadação, consoante previsão nos Arts. 41, inciso I, 42, e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/1964, acrescentando os saldos nas seguintes dotações:

#### 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08 00100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08 00100 10 – Saúde

08 00100 10 301 – Atenção Básica

08 00100 10 301 0007 – AÇÕES VOLTADAS À ATENÇÃO BÁSICA

08 00100 10 301 0007 1116 – CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO REFORMA DE OBRAS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AMERICANA DO NORTE

44.90.00.00.00 – Investimentos – R\$ 1.881.388,00

**Fonte: 1631.0000.000** – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

**VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA - R\$ 1.881.388,00** (Um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais)

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, que trata a Lei nº. 1.469, 11 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por compromisso assumido do Governo Federal consoante a Proposta nº. 14416.0150001/24-0002, assinado entre o Município de Tabaporã – MT e o Ministério da Saúde, referente à construção da Unidade Básica de Saúde de Americana do Norte, pelo programa Requalifica UBS, respeitadas a avença, e creditados no Fundo Municipal de Saúde de Tabaporã – MT, CNPJ: 14.416.015/0001-40.

Art. 4º. As realocações autorizadas por esta Lei serão detalhadas por Decreto, nos termos do Art. 1º, § 2º, da Lei Ordinária nº. 1.472, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.482, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.482, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal nº 1.454, de 26 de junho de 2.024 que Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 6º, da Lei Municipal nº. 1.454, de 26 de junho de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 6º. O Município de Tabaporã/MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito."

Art. 2º. Altera o Art. 17, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.454, de 26 de junho de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

#### II – efetuar o pagamento de:

- a) Auxílio maternidade;
- b) Auxílio funeral;
- c) Aluguel social em caso de vulnerabilidade temporária;
- d) Despesas relacionadas a serviço essenciais em caso de vulnerabilidade temporária, a exemplo de água, energia elétrica, bilhetes de passagens viárias;"

Art. 3º Altera o Art. 19, § 6º, da Lei Municipal nº. 1.454, de 26 de junho de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

§ 6º. O Município de Tabaporã/MT, classificado como de porte I (pequeno porte), indicará uma Secretária Executiva para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a qual não precisará ser desempenhar trabalhos exclusivos ao CMAS."

Art. 4º. Acrescenta o § 7º ao Art. 19, da Lei Municipal nº. 1.454, de 26 de junho de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)

§ 7º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS definirá o perfil do secretário(a) executivo(a) e a sua nomeação ou exoneração deverá estar de comum acordo com o conselho."

Art. 5º Acrescenta o § 8º ao Art. 19, da Lei Municipal nº. 1.454, de 26 de junho de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)

§ 8º. A secretaria executiva deverá ser preferencialmente ocupada por servidor efetivo ou de carreira do quadro do poder executivo."

Art. 6º. Altera o Art. 20, caput, e reenumera o parágrafo único para § 1º, da Lei Municipal nº. 1.454, de 26 de junho de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O CMAS reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

§ 1º. As deliberações da plenária serão aprovadas por maioria simples (metade mais um) dos(as) conselheiros(as) titulares ou no exer-

cício da titularidade presentes, salvo os casos previstos nesta Lei que requeiram quórum qualificado."

Art. 7º. Acrescenta os parágrafos § 2º, § 3º, § 4º § 5º, § 6º e § 7º ao Art. 20, da Lei Municipal nº. 1.454, de 26 de junho de 2.024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da alteração do regimento interno, à eleição da presidência, ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§3º Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da alteração do regimento interno, à eleição da presidência, ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§4º O Conselho pode criar Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias, Grupos de Trabalho na medida da necessidade, sempre formadas por conselheiros (as) titulares e suplentes e de forma paritária."

§5º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS têm autonomia para convocar suas reuniões, devendo tal previsão constar do regimento interno, estabelecendo calendário anual.

§6º As reuniões do CMAS devem ser abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas, dando publicidade aos seus atos.

§7º Os participantes na condição de ouvintes terão direito a fala conforme estabelecido no regimento interno do Conselho."

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.477, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

" Altera a Lei Municipal nº 1.476, de 14 fevereiro de 2025, e dá outras providências "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 1.476, de 14 fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando restauradas às legislações anteriores que tratam do assunto, sendo aplicado o instituto da repristinação a referida norma que passa a surtir todos os seus efeitos.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 270/2025

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR, a pedido, Kleber Gomes de Oliveira**, no cargo em Comissão de Coordenador de Atenção Ambulatorial – DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de fevereiro de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**GABINETE DA PREFEITA**

ATO Nº. 271/2025

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**Tornar sem efeito o Ato nº 264/2024 que nomeou Jesse Mamed Untar**, no cargo em comissão de Superintendente da Controle Avaliação e Regulação – DNS 03, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de fevereiro de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**GABINETE DA PREFEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**ATO Nº 272/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR a pedido, Carlos Alberto de Araújo**, no cargo de Secretário Municipal – DNS 01, na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, com efeito, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de fevereiro de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**GABINETE DA PREFEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**ATO Nº 273/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Inaciray Ramos de Brito Taveira**, no cargo em comissão de Assessor de Gestão – DNS 02, na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, com efeito, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de fevereiro de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**GABINETE DA PREFEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**ATO Nº 274/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Inaciray Ramos de Brito Taveira**, no cargo de Secretária Municipal - DNS 01, na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, com efeito, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de fevereiro de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**GABINETE DA PREFEITA**

ATO Nº. 275/2025

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Ângela Maria de Assunção**, no cargo em comissão de Coordenador de Atenção Ambulatorial – DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de fevereiro de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**GABINETE DA PREFEITA**

**ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Na Publicação do **EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 258/2024** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- Empresa **2M ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 46.931.155/0001-42, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 28/02/2025, página 1157 Retifica-se: **ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de **120(cento e vinte) dias**, o prazo de vigência do contrato, contado a partir de seu vencimento [26/02/2026].

**LEIA-SE:** Fica prorrogado pelo período de **120(cento e vinte) dias**, o prazo de vigência do contrato, contado a partir de seu vencimento [24/03/2025].

**GABINETE DA PREFEITA****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****GABINETE DA PREFEITA****ATO Nº 258/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Mauro Sergio Gonçalves Pereira, no cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 03, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 25 de fevereiro de 2025.**

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 26 de fevereiro de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**GABINETE DA PREFEITA****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****GABINETE DA PREFEITA****ATO Nº 276/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Diego Moraes da Silva, no cargo em Comissão de Assessor Jurídico - DNS 05, na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano Regulação fundiária e Habitação, com efeito, a partir de 28 de fevereiro de 2025.**

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de fevereiro de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**PORTARIA Nº 001/2025/PROCON-VG****PORTARIA Nº 001/2025/PROCON-VG**

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a COORDENADORIA DO PROCON DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento e capacitação contínua dos servidores do PROCON de Várzea Grande;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir um atendimento qualificado e eficiente aos consumidores do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar treinamento interno com a equipe do PROCON;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o fechamento do PROCON de Várzea Grande no dia **05 de março de 2025 (quarta-feira), no período vespertino**, para a realização de treinamento interno com a equipe.

**Art. 2º** - Durante o período de fechamento, os atendimentos presenciais e remotos estarão suspensos, retornando normalmente no dia **06 de março de 2025**.

**Art. 3º** - Esta Portaria deverá ser amplamente divulgada nos canais oficiais do PROCON, inclusive em suas dependências físicas e plataformas digitais, para conhecimento da população.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Várzea Grande - MT, 27 de fevereiro de 2025.**

Maurício Magalhães Faria Junior

Procurador Geral do Município

Carolina B. A. C. Moreira

Coordenadora PROCON/VG

**GABINETE DA PREFEITA****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****GABINETE DA PREFEITA****ATO Nº 276/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Diego Moraes da Silva, no cargo em Comissão de Assessor Jurídico - DNS 05, na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano Regulação fundiária e Habitação, com efeito, a partir de 28 de fevereiro de 2025.**

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de fevereiro de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**GABINETE DA PREFEITA****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****GABINETE DA PREFEITA****ATO Nº 277/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Gesenilton Figueiredo Nelo, no cargo em Comissão de Superintendente de Políticas Habitacionais - DNS 03, na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano Regulação fundiária e Habitação, com efeito, a partir de 28 de fevereiro de 2025.**

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de fevereiro de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**GABINETE DA PREFEITA****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****GABINETE DA PREFEITA****ATO Nº 278/2025**



**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Radamés Alves**, no cargo em Comissão de Subsecretário - DNS 02, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regulação fundiária e Habitação, com efeito, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de fevereiro de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

---

**GABINETE DA PREFEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**ATO Nº 279/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Diego Moraes da Silva**, no cargo em Comissão de Superintendente de Políticas Habitacionais - DNS 03, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Habitação, com efeito, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de fevereiro de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

---

**GABINETE DA PREFEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**ATO Nº 280/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Gesenilton Figueiredo Nelo**, no cargo em Comissão de Subsecretário - DNS 02, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Habitação, com efeito, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de fevereiro de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

---

**GABINETE DA PREFEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**ATO Nº 281/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

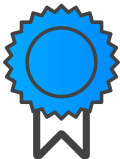
**NOMEAR Radamés Alves**, no cargo em Comissão de Assessor de Gestão- DNS 2, na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, com efeito, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de fevereiro de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Fri Feb 28 19:57:57 UTC 2025
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)